

ATA II DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – análise documentação

Aos dias 14/03/2022 às 08:00 horas na sala de licitações do DEMSUR situada na Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar – Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram a Comissão Permanente de Licitação, para continuidade do processo licitatório modalidade Concorrência Pública nº 001/2022.

ASSUNTO: Esta Ata foi emitida para relatar a análise proferida quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA consideradas credenciadas e aptas a participar do certame, conforme Ata de Sessão do dia 03/03/2022, fls. 464/465 dos autos.

Ocorrência¹: Na data de 03/03/2022 foi suspenso os andamentos do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2022 com o intuito de analisar de forma mais minuciosa os documentos de habilitação.

“DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação suspende a sessão de licitação para análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. A continuidade dos andamentos do certame será comunicado via email para as empresas e publicada no site do DEMSUR.”

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E CONSIDERAÇÕES: A Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação das empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, fls. 194 a 463 dos autos, considerando as exigências do edital, fls. 057 a 096, conforme relatório a seguir:

1. Empresa AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:

A empresa enviou envelope “proposta” e “documentação” via portador e como condição de participação, teria de apresentar a declaração de atendimento a Lei Municipal nº 5.446/2017, exigência esta mencionada no item 02 - ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 2.4.4.1, 2.4.4.2, 2.4.4.3 e 2.4.4.4 do instrumento convocatório:

2.4.4.1 - As empresas deverão apresentar de todos os sócios as certidões negativas criminais, cíveis e eleitorais das cidades onde residam e trabalham conforme estabelece o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.2 - Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor conforme estabelece o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.3 - No caso de o licitante ser sociedade por ações, os documentos exigidos no item 2.4.4 serão aplicados apenas àqueles sócios possuidores de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social conforme estabelece o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

2.4.4.4 - As certidões tratadas no item 2.4.4.1 poderão ser substituídas por declaração firmada pelos sócios, representantes ou prepostos, conforme modelo do Anexo XII, conforme estabelece o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.446/2017.

Observação¹: A empresa AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, não apresentou a referida declaração exigida pela Lei Municipal nº 5.446/2017 na fase de credenciamento, nem tampouco incluiu no envelope “habilitação” para fins de atendimento às exigências editalícias.

Observação²: Para os itens 3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO e subitens:

a) Atendeu os subitens 3.1.1, 3.1.2 (letra A, B, C, D, E, F e G); 3.1.3 (A e B), 3.1.3 (letra D.1); 3.1.3 (letra E), 3.1.4, 3.1.5 (letra A, B e C).;

b) Para o item 3.1.3 - letra C a empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fls. 404/430 dos autos, que descreve a prestação de serviços de engenharia corretiva para reparo de equipamentos danificados em enchente, não estando especificado de forma clara no escopo, os serviços de monitoramento/operação assistida da ETE após os reparos. Para que o

Atestado seja considerado compatível teria que estar comprovado que após os reparos foram realizados os serviços de monitoramento/operação assistida da Estação de Tratamento de Esgotos, in verbis:

C) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) Para o item 3.1.3 – letra D os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa em nome do **responsável técnico**, fls. 404/430, não ficou comprovado a execução dos serviços de gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's, sendo que os demais quesitos exigidos foram comprovados, in verbis:

D) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto aqui licitados incluindo:

- Serviços de operação assistida e/ou monitoramento de sistemas de tratamento de esgoto, incluindo estações elevatórias.
- Gerenciamento do lodo proveniente de reatores UASB.
- Gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's.
- Sistemas simplificados de pós-tratamento de efluentes de reatores anaeróbios.

2. Empresa **BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**:

A empresa enviou envelope "proposta" e "documentação" via portador e como condição de participação, tem de apresentar a declaração de atendimento a Lei Municipal nº 5.446/2017, exigência esta mencionada no item 02 - ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 2.4.4.1, 2.4.4.2, 2.4.4.3 e 2.4.4.4 do instrumento convocatório, conforme já mencionada.

Observação¹: A empresa BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, apresentou a referida declaração exigida pela Lei Municipal nº 5.446/2017 na fase de credenciamento, com atendimento às exigências editalícias.

Observação²: Para os itens 3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO e subitens:

a) Atendeu os subitens 3.1.1, 3.1.2 (letra A, B, C, D, E, F e G); 3.1.3 (A e B), 3.1.3 (letra D.1), 3.1.3 (letra E), 3.1.4, 3.1.5 (letra A, B e C).

b) Para o item 3.1.3 - letra C, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica em nome da licitante onde são comprovados diversos serviços em ETE's como: monitoramento de odores, elaboração de projetos, reuso de efluentes, monitoramento em tanques de aeração, dentre outros. No entanto, o serviço mais relevante no objeto do edital seria o monitoramento/operação assistida de Estação de Tratamento de Esgoto em sistema UASB, os quais não foram comprovados nos atestados juntados aos autos nas fls. 343 a 364, conforme termos já mencionado acima.

c) Para o item 3.1.3 – letra D, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa em nome do **responsável técnico**, fls. 340/343, teve comprovação da execução de serviços em operação assistida de ETE, no entanto não foram descritos de forma detalhada o escopo dos serviços, não estando comprovada a inclusão de monitoramento de elevatórias, a execução dos serviços de gerenciamento de lodo proveniente de reatores UASB, gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's e sistemas simplificados de pós tratamento.

3. Empresa **MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA**:

A empresa apresentou envelope "proposta" e "documentação" com representante presente na sessão e como condição de participação, tem de apresentar a declaração de atendimento a Lei Municipal nº 5.446/2017, exigência esta mencionada no item 02 - ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES

DE PARTICIPAÇÃO, subitem 2.4.4.1, 2.4.4.2, 2.4.4.3 e 2.4.4.4 do instrumento convocatório, conforme já mencionada.

Observação¹: A empresa MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA, apresentou a referida declaração exigida pela Lei Municipal nº 5.446/2017 na fase de credenciamento, com atendimento às exigências editalícias.

Observação²: Para os itens 3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO e subitens:

a) Atendeu os subitens 3.1.1, 3.1.2 (letra A, B, C, D, E, F e G); 3.1.3 (A e B), 3.1.3 (letra D.1), 3.1.3 (letra E), 3.1.4, 3.1.5 (letra A, B e C).

b) Para o item 3.1.3 - letra C, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fls. 291 dos autos, comprovando o serviço de monitoramento/operação assistida de ETE, no entanto no documento não informa qual o tipo da Estação de Tratamento de Esgoto para que seja possível verificar a compatibilidade com o Sistema UASB da ETE Principal do DEMSUR.

c) Para o item 3.1.3 - letra D a empresa apresentou Capacidade Técnico-Profissional em nome do profissional Cibele Ribas Ribeiro acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), fls. 287/288 dos autos, porém com informação de CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO e para fins de atendimento as regras editalícias e Lei nº 8.666/93, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve ser emitida acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica que comprove e ateste a execução dos serviços, ficando, portanto, em descumprimento ao instrumento convocatório, conforme transcrito abaixo:

D) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) engenheiro civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente que comprove(m) ter executado, a qualquer tempo, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto aqui licitados incluindo:

- Serviços de operação assistida e/ou monitoramento de sistemas de tratamento de esgoto, incluindo estações elevatórias.
- Gerenciamento do lodo proveniente de reatores UASB.
- Gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's.
- Sistemas simplificados de pós-tratamento de efluentes de reatores anaeróbios.

Art. 30 da Lei nº 8.666/93:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ainda, restou verificado que o atestado de capacidade técnica apresentado em nome do profissional comprova o serviço de monitoramento/operação assistida de ETE e quesitos complementares, no entanto no documento não informa qual o tipo da Estação de Tratamento de Esgoto para que seja possível verificar a compatibilidade com o Sistema UASB da ETE Principal do DEMSUR, além de não incluir monitoramento de elevatórias.

4. Empresa MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA:

A empresa enviou envelope "proposta" e "documentação" via correios e como condição de participação, tem de apresentar a declaração de atendimento a Lei Municipal nº 5.446/2017, exigência esta mencionada no item 02 - ENTREGA DOS ENVELOPES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 2.4.4.1, 2.4.4.2, 2.4.4.3 e 2.4.4.4 do instrumento convocatório, conforme já mencionada.

Observação¹: A empresa MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, apresentou a referida declaração exigida pela Lei Municipal nº 5.446/2017 na fase de credenciamento, com atendimento às exigências editalícias.

Observação²: Para os itens 3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO e subitens:

a) Atendeu os subitens 3.1.1, 3.1.2 (letra A, B, C, D, E, Fe G); 3.1.3 (A, B e C), 3.1.3 (letra D.1), 3.1.3 (letra E), 3.1.4, 3.1.5 (letra A, B e C).

d) Para o item 3.1.3 – letra D, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome do **responsável técnico** comprovando a operação de ETE, incluindo elevatórias e pós tratamento, no entanto não foram descritos de forma detalhada o escopo dos serviços, não estando comprovada a execução dos serviços de gerenciamento de lodo proveniente de reatores UASB e gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's.

DECISÃO: A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições considera as empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA inabilitadas, por deixar de atender as regras do edital conforme relatado a seguir:

1) AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA: não apresentou a declaração exigida pela Lei Municipal nº 5.446/2017 na fase de credenciamento, nem tampouco inclui no envelope "habilitação" para fins de atendimento às exigências editalícias; apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante onde não está especificado de forma clara no escopo, os serviços de monitoramento/operação assistida da ETE após os reparos; apresentou Atestado de Capacidade Técnico – Profissional onde não comprova a execução dos serviços de gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's.

2) BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA: apresentou atestados de capacidade técnica em nome da licitante, onde não ficou comprovado o serviço mais relevante do objeto do edital, que seria o monitoramento/operação assistida de Estação de Tratamento de Esgoto em sistema UASB; apresentou atestado de capacidade técnica em nome do **responsável técnico**, que não comprova a inclusão de monitoramento de elevatórias, a execução dos serviços de gerenciamento de lodo proveniente de reatores UASB, gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's e sistemas simplificados de pós tratamento.

3) MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA: apresentou atestado de capacidade técnica em nome da licitante, onde não informa qual o tipo da Estação de Tratamento de Esgoto para que seja possível verificar a compatibilidade com o Sistema UASB da ETE Principal do DEMSUR; apresentou Capacidade Técnico-Profissional em nome do profissional Cibele Ribas Ribeiro acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), porém com informação de CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO e para fins de atendimento as regras editalícias e Lei nº 8.666/93, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve ser emitida acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica que comprove e ateste a execução dos serviços; e que ainda, no documento não informa qual o tipo da Estação de Tratamento de Esgoto para que seja possível verificar a compatibilidade com o Sistema UASB da ETE Principal do DEMSUR, além de não incluir monitoramento de elevatórias.

4) MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA: apresentou atestado de capacidade técnica em nome do **responsável técnico**, onde não está informado a execução dos serviços de gerenciamento de lodo proveniente de reatores UASB e gerenciamento de emissões gasosas e odorantes em ETE's.

ABERTURA DE PRAZO: A Comissão Permanente de Licitação com respaldo na Lei nº 8.666/93, art. 48, § 3º concede às empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar as pendências nos documentos de habilitação, a contar de 15/03/2022 e término em 24/03/2022 até às 17:00 horas, visando o princípio da eficiência e celeridade processual.

Art. 48. Serão desclassificadas:

3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Observação: Considerando que no prazo de 8 (oito) dias úteis provavelmente não será possível atualização dos atestados e emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada, para fins de complementação de informações dos atestados já apresentados pelas empresas participantes do certame, será aceita declaração ou documento similar, emitido pela empresa/concessionária proprietária da ETE onde o serviço foi executado. Os demais documentos que passivo de regularização deve ser apresentado conforme exigência do edital.

CONVOCAÇÃO: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições convoca as empresas AQUARUM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA, MINÁGUAS SANEAMENTO LTDA e MKMBR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA para que no prazo de 08 (oito) dias úteis, providencie a regularização dos documentos pendentes, conforme explícito na decisão proferida pela CPL, **com início em 15/03/2022 e término em 24/03/2022 até às 17:00 horas**. A não regularização da documentação para habilitação ratifica a decisão da CPL e mantém a inabilitação da (s) empresa (s) para o processo licitatório Concorrência Pública 001/2022.

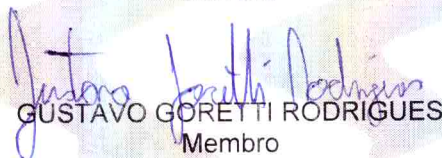
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.



PEDRO PAULO DE ANDRADE CAVALHER
Presidente da CPL



DANIELA MURUCCI MONTEIRO
Membro



GUSTAVO GORETTI RODRIGUES
Membro